

REGIMENTO INTERNO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO:

Art. 1º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada em 02 de julho de 2025.

Art. 2º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto Nº 1465 de 18 junho de 2025.

Art. 3º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 4º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º A XIII Conferência Municipal tem como tema: **"20 Anos do SUAS: construção, proteção e resistência"**, e está organizada em 05 Eixos: Eixos: **EIXO 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades. EIXO 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional. EIXO 3 –Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). EIXO 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS. EIXO 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.**

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidenta do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência da Presidenta, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 05 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.
- e) Eleição dos Delegados para Conferencia Estadual de Assistência Social

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão se inscrever como participantes da XIII Conferência Municipal da Assistência Social todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - 1. usuários e organizações de usuários;
 - 2. representantes dos trabalhadores do SUAS;
 - 3. entidades ou organizações de assistência social

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

- I - gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III - representantes de entidades e organizações de assistência social;
- IV - usuários da Política de Assistência Social;
- V - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VI - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º O credenciamento dos participantes da XIII Conferência Municipal será efetuado no dia 02 de julho de 2025 das 07:00 às 08:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 11º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pelos Conselheiros Municipais de Assistencial.

CAPÍTULO V

DA PALESTRA

Art. 12º A Palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 05 eixos.

Art. 13º As intervenções dos participantes serão de 02 minutos e poderão ser feitas oralmente ou por escrito, em momento definido pelo Palestrante.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 14º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 05 Eixos da Conferência.

Art. 15º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 Grupo de Trabalho.

Art. 16º Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 05 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União.

Art. 17º As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 29º Na Plenária final terão direito a voto os Delegados devidamente credenciados na XIII Conferência Municipal da Assistência Social. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 20º As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 05 Eixos da Conferência.

Art. 21º As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22º A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; 05 deliberações para o Estado e 05 deliberações para União sendo uma referente a cada eixo.

Art. 23º O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento eletrônico conforme orientação da RESOLUÇÃO CEAS Nº 877 DE 06 DE MARÇO DE 2025: “Estabelece orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de Minas Gerais”.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 24º Na Plenária Final serão eleitos 06 Delegados para participar da Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 25º Serão candidatos a Delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Art. 26º A escolha dos 06 delegados para a Conferência Estadual, entre participantes da XIII Conferência Municipal segue a seguinte proporção:

I - 50% dos representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos usuários e Organizações de Usuários do SUAS;
- b) dos trabalhadores do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos Delegados para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos 03 suplentes de delegados para a Conferência Regional paritariamente.

Art. 27º A relação dos Delegados para a Conferência Estadual, eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES

Art. 28º As moções deverão ser apresentadas à Relatoria (secretária do CMAS) da XIII Conferência Municipal devidamente assinadas por 51 % de Delegados presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 29º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-a a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos Delegados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e apresentados para votação da Plenária.

Art. 32º Será divulgado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XIII Conferência Municipal aptos a votar, bem como o número de convidados.

Art. 33º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bonfinópolis de Minas. BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, 23/06/2025.